



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
CNPJ: 05.132.436/0001-58
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



JUSTIFICATIVA

Processo Administrativo nº: 21080305/21

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 7/2021-080301

Objeto: Contratação emergencial de pessoa jurídica para o fornecimento de recarga de oxigênio medicinal, para suprir as necessidades precípuas da Secretaria Municipal de Saúde de Ponta de Pedras/PA.

Base Legal: Artigo 4º da Lei nº 13.979/2020, alterada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, e art. 5º do Decreto Municipal nº 92/2020, e subsidiariamente pela Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93.

Contratados(as): J F COMERCIO DE GASES LTDA

CNPJ: 09.266.295/0001-17

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Ponta de Pedras/PA, através do Fundo Municipal de Saúde, consoante autorização do Sr. Leotte Pimentel Piqueira Neto, Secretário(a) Municipal de Saúde, vem apresentar as justificativas alusiva ao processo administrativo para a Contratação emergencial de pessoa jurídica para o fornecimento de recarga de oxigênio medicinal, para suprir as necessidades precípuas da Secretaria Municipal de Saúde de Ponta de Pedras/PA.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, conforme diploma legal abaixo citado.

Art. 24 -É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Endereço: Praça Antônio Malato Nº. 30

Bairro: Centro – Ponta de Pedras – Marajó – Pará – Brasil CEP: 68830-000

E-mail: licitacao.pm.pontadepedras@gmail.com



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
CNPJ: 05.132.436/0001-58
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



Vê-se que é possível ocorrer dispensa de licitação quando claramente caracterizado urgência de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

Esse conceito de emergência capaz de justificar a dispensa do procedimento licitatório deve estar respaldado em situação real decorrente de fato imprevisível ou, embora previsível, que não possa ser evitado.

A dispensa de licitação por emergência tem lugar quando a situação que a justifica exige da Administração Pública providências rápidas e eficazes para debelar ou, ao menos, minorar as consequências lesivas à coletividade.

Quanto à necessidade do enquadramento legal, vinculando-se o fundamento legal do Art.24, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93, vejamos o que a respeito, nos ensina o Dr. Antônio Carlos Cintra do Amaral:

“A emergência é, a nosso ver, caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de tal modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo à empresa (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou, ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas. Quando a realização de licitação não é incompatível com a solução necessária, no momento preconizado, não se caracteriza a emergência”(Licitações nas Empresas Estatais. São Paulo, McGraw Hill, 1979, p.34).

Disciplina o Dr. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes em sua obra **CONTRATAÇÃO DIRETA SEM LICITAÇÃO**:

“Para que a situação possa implicar na dispensa de licitação deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal preenchendo todos os requisitos. Não é permitido qualquer exercício de criatividade ao administrador, encontrando-se as hipóteses de licitação disponíveis previstas expressamente na Lei, *numerus clausus*, no jargão jurídico, querendo significar que são apenas aquelas hipóteses que o legislador expressamente indicou que comportam dispensa de licitação”. (JACOBY FERNANDES, Jorge Ulisses. Contratação direta sem licitação. Brasília: Brasília Jurídica, 1995.p.156).

Para Lúcia Valle Figueiredo e Sérgio Ferraz, a emergência é caracterizada:

Endereço: Praça Antônio Malato Nº. 30

Bairro: Centro – Ponta de Pedras – Marajó – Pará – Brasil CEP: 68830-000

E-mail: licitacao.pm.pontadepedras@gmail.com



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
CNPJ: 05.132.436/0001-58
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



Pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de tal modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo à empresa (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou, ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas. (FIGUEIREDO, 1994, FERRAZ, 1994, p. 94).

Sobre estas considerações Justen Filho (2000) acrescenta ainda que:

[...] a supremacia do interesse público fundamenta a exigência, como regra geral, de licitação para contratações da Administração Pública. No entanto, existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesse públicos. (...). Por isso, autoriza-se a Administração a um outro procedimento, em que formalidades são suprimidas ou substituídas por outras (JUSTEN FILHO, 2000).

Com maior rigor, mas na mesma linha de entendimento acerca dos pressupostos necessários à contratação direta por emergência, o Tribunal de Contas da União mantém o entendimento exarado conforme decisão do Plenário nº 347/94, de relatoria do Ministro Carlos Átila, abaixo transcrito:

“Calamidade pública. Emergência. Dispensa de licitação. Lei nº 8.666/93, art. 24, IV. Pressupostos para aplicação. 1 – que a situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, não se tenha originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, que ela não possa, em alguma medida, ser atribuída a culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação; 2 – que exista urgência concreta e efetiva do atendimento a situação decorrente do estado emergencial ou calamitoso, visando afastar risco de danos a bens ou à saúde ou vida de pessoas; 3 – que o risco, além de concreto e efetivamente provável, se mostre iminente e especialmente gravoso; 4 – que a imediata efetivação, por meio de contratação com terceiro, de determinadas obras, serviços ou compras, segundo as especificações e quantitativos tecnicamente apurados, seja o meio adequado, efetivo e eficiente de afastar o risco iminente detectado.”

Endereço: Praça Antônio Malato Nº. 30

Bairro: Centro – Ponta de Pedras – Marajó – Pará – Brasil CEP: 68830-000

E-mail: licitacao.pm.pontadepedras@gmail.com



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
CNPJ: 05.132.436/0001-58
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



Isto posto, os argumentos e teses ora esposados conduzem a conclusão de que a contratação direta com base na dispensa de licitação por emergência terá assegurada sua legalidade e licitude, uma vez cabalmente demonstrados a potencialidade do dano o qual pretende combater, bem como a comprovação técnica de que o objeto a ser adquirido por meio da dispensa é essencial para a diminuição ou inoccorrência do prejuízo.

JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Com base no reconhecimento pela Organização Mundial de Saúde, como pandemia, o surto do COVID-19, assim está Secretaria de Saúde como forma de buscar tratar os pacientes e não tendo em seu estoque gás medicinal (oxigênio), busca medidas de adquirir de forma mais rápida, sem deixar de observar o devido processo legal administrativo adequado ao quadro de urgência para está aquisição, assim sendo os referidos gases. Como isso, A Secretaria Municipal de Saúde de Ponta de Pedras/PA, solicita a Contratação emergencial de pessoa jurídica para o fornecimento de recarga de oxigênio medicinal para atender a necessidade da população, uma vez que tem a responsabilidade de executar com eficiência suas obrigações legais e constitucionais, cabendo-lhe atender as mais diversas demandas da população, objetivando, sempre, a presença do interesse público e o atendimento das leis em vigor, roga por esta contratação para o fornecimento de recarga de gás medicinal (oxigênio), uma vez que as unidades básicas de saúde deste município já estão sem reservas para atender o número de demandas que vem aumentando consideravelmente no presente mês. Faz-se necessária esta contratação para realizar atendimentos a eventos agudos imediatos, tais como; insuficiência respiratória, crise asmática-anginas e outros, ocasionados pelo COVID-19, desse modo com a presente contratação busca-se assegurar a oferta de continuidade dos procedimentos que requerem o uso do Oxigênio, tanto profilático quanto paliativo, conforme a necessidade do atendimento imediato das unidades básicas desta municipalidade.

Considerando que o município vem trabalhando arduamente no sentido de promover o enfrentamento emergencial de saúde decorrente ao COVID-19. Diante do exposto, considerando que, realmente, esses serviços são indispensáveis para atender os pacientes em tratamento do COVID-19, a contratação se faz necessária de forma emergencial para suprir a demanda da Secretaria, encaminhamos a CPL, para que proceda os atos legais e visando a economicidade e os interesses da Administração Pública, para uma contratação emergencial de 20 dias para o citado serviço, nos termos do Art. 24, IV da Lei de Licitação nº 8.666/93.

I - CARACTERIZAÇÃO DA JUSTIFICA A DISPENSA:

Endereço: Praça Antônio Malato Nº. 30

Bairro: Centro – Ponta de Pedras – Marajó – Pará – Brasil CEP: 68830-000

E-mail: licitacao.pm.pontadepedras@gmail.com



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
CNPJ: 05.132.436/0001-58
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



- a) Decreto Emergencial nº 002/2021, expedido pelo Prefeito Municipal Sr^a Consuelo Maria da Silva Castro, especialmente no que trata o Seu Art. 2º.

In verbis:

Art. 2º - O poder público Municipal adotará todas as providências e coordenará as ações que se fazem necessárias para minimizar os problemas ensejadores da Situação de Emergência de que se trata este Decreto. Parágrafo único: Os procedimentos administrativos devem ser simplificados e agilizados para o atendimento das ações emergenciais que se fazem necessárias, observando-se, no que couber, o disposto no Art. 24, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

- b) Por se tratar de início de gestão, faz-se necessário garantir a continuidade aos serviços públicos do Poder Executivo Municipal para Contratação emergencial de pessoa jurídica para o fornecimento de recarga de oxigênio medicinal, com intuito de atender as finalidades da administração, visando suprir as necessidades preçúas da Secretaria Municipal de Saúde de Ponta de Pedras.
- c) A Administração tem por obrigação, tomar medidas urgentes para evitar a paralização de suas atividades essenciais, tornando-se imprescindível a contratação emergencial de empresa para fornecimento do objeto em comento, tendo em consideração a ausência de estoque desses materiais, bem como a ausência de contratos vigentes.

II - Razão da Escolha do Fornecedor/Prestador: O(s) fornecedor(es)/prestador(es) identificado(s) no preambulo desta justificativa foi escolhido porque: (I) é do ramo pertinente ao objeto demandado; (II) apresentaram todas as documentações referente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeiro e qualificação técnica, os preços estão em conformidade com os de mercado, o que caracteriza vantajosa a contratação à Administração Pública local.

III - Justificativa do Preço: os preços praticados são de mercado, itens que demonstram, sem maiores aprofundamentos, que os valores estão adequados ao praticado, notadamente considerando-se a em apenso aos autos.

Anteriormente, foi realizada a convocação para apresentação dos documentos, onde foi possível a confirmação do envio das documentações solicitadas, sem nenhuma restrição.

Desta feita, o encaminhamento das documentações dentro das condições estabelecidas, bem como os preços ofertados, foram fatores fundamentais para a escolha. Ressalta-se que os preços ofertados pela(s) empresa(s) supracitada(s) estão equiparados com a média praticada.

Assim, submeto a presente justificativa a análise dos setores técnicos, para posterior

Endereço: Praça Antônio Malato Nº. 30

Bairro: Centro – Ponta de Pedras – Marajó – Pará – Brasil CEP: 68830-000

E-mail: licitacao.pm.pontadepedras@gmail.com



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
CNPJ: 05.132.436/0001-58
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



ratificação do Ordenador de Despesas Responsável para os fins do disposto no caput, do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Ponta de Pedras - PA, 08/03/2021.

JACQUELINE PEREIRA DA SILVA
SCHALKEN:19943350253

Assinado de forma digital por JACQUELINE PEREIRA DA SILVA
SCHALKEN:19943350253
Dados: 2021.03.08 20:47:48 -03'00'

JACQUELINE PEREIRA DA SILVA SCHALKEN
Comissão Permanente de Licitação
Presidente

Endereço: Praça Antônio Malato Nº. 30

Bairro: Centro – Ponta de Pedras – Marajó – Pará – Brasil CEP: 68830-000

E-mail: licitacao.pm.pontadepedras@gmail.com